LEI MUNICIPAL Nº 8.604, DE 29/09/2023

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE COLETA DE LIXO ELETRÔNICO DE PEQUENO PORTE EM TODAS AS ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 8.604 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

Art. 1º Fica instituído, através do presente Projeto de Lei, a obrigatoriedade da coleta de lixo eletrônico de pequeno porte, nas escolas públicas e particulares do município de Petrópolis.

Art. 2º Considera-se lixo eletrônico de pequeno porte: pilhas, baterias e aparelhos celulares e outros objetos eletrônicos assemelhados.

Art. 3º Fica a Prefeitura de Municipal de Petrópolis autorizada a fazer parcerias com as empresas que fornecem os meios apropriados para o armazenamento e destino final da coleta de lixo eletrônico, permitindo que em sua área de armazenamento possa fixar sua logomarca como parceira da cidade de Petrópolis em favor da natureza, dando preferência a parceria que troquem o lixo eletrônico por benefícios para as escolas como: computadores e outros incentivos que adicionem materiais pedagógicos para serem utilizados em tecnologia da educação.

Art. 4º A implantação da coleta de lixo eletrônico caberá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente juntamente com a Secretaria Municipal de Educação com parceira da comunidade escolar, em defesa do meio ambiente da cidade de Petrópolis.

Art. 5º Fica facultativo o uso de gincana para incentivar a escola, alunos e a comunidade na conscientização e no recolhimento de lixo eletrônico, ficando as escolas que objetivarem os melhores resultados receberem do Poder Executivo e Legislativo um certificado de escola que cuida do meio ambiente.

Art. 6º O Poder Público se encarregará da publicidade de conscientização educativa, visando conscientizar e estimular a participação dos alunos e da própria comunidade escolar em prol da conservação do meio ambiente, trabalhando em sala de aula o tema transversal do meio ambiente e quando possível abrir exposição pública para conscientização da comunidade local.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, bem como firmar parcerias, convênios ou termos de cooperação para a execução das atividades e objetivos previstos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 29 de setembro de 2023.

JUNIOR CORUJA
PRESIDENTE

Autoria: Junior Coruja
CMP: 6367/2022